

**CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE AMPÉRE**

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

**ALTERA A RESOLUÇÃO 01/2018 DE 02 DE MARÇO DE 2018 DO REGIMENTO
INTERNO**

O Conselho de Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR – AmpèrePrevi, alterou e aprovou em reunião ordinária do dia 09 de junho de 2026, o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR - AmpèrePrevi, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 12, da Lei nº 1781/2017, de 18 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR - AmpèrePrevi, nos termos do Anexo Único, em conformidade com a ata de reunião ordinária realizada no dia 09 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ampère/PR, 09 de junho de 2026.



Maicon Pedro P. Martini

Presidente

Conselho Deliberativo

Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR – AmpèrePrevi

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE - AmpèrePrevi

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR- AmpèrePrevi, elaborou e votou a alteração do seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I Das disposições preliminares

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a finalidade, composição, organização e funcionamento do Conselho Deliberativo, como órgão de deliberação, normatização e orientação superior do Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR - AmpèrePrevi, instituído pela Lei nº 1781, de 18 de agosto de 2017.

CAPÍTULO II Da composição

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é composto, na forma e termos do Art. 10 da Lei Municipal nº 1781/2017, de 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo de Ampère, sendo:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, sendo escolhido dentre os segurados ativos e respectivo suplente, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 05 (cinco) representantes dos segurados ativos e aposentados, e respectivos suplentes, eleitos entre seus pares, em processo eleitoral específico para tal finalidade, sendo 04 (quatro) na condição de servidores ativos e 01 (um) na condição de aposentado.

§ 1º. Os membros a que se referem os incisos I e II deste artigo observarão os requisitos previstos em lei.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Deliberativo, este será substituído por seu suplente.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser convocado novo suplente;

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros eleitos e nomeados por mais 02 (duas) vezes por igual período, para aqueles que expressem a sua anuência e preencham os requisitos legais e normativos exigidos para o cargo, sendo que a recondução será automática, mediante registro em ata e publicação de ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros

Art. 3º - A investidura dos membros do Conselho Deliberativo far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo elegerá o Presidente, Vice-presidente e Secretário, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso.

Parágrafo único – O Presidente, Vice-presidente e Secretário do Conselho Deliberativo serão escolhidos na primeira reunião ordinária de cada quadriênio, sendo que suas atribuições serão definidas em regimento interno.

Art. 5º - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo.

Art. 6º - É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto, exceto nos casos em que o Conselheiro efetivo não estiver presente.

Art. 7º - Para compor o Conselho Deliberativo, os membros deverão satisfazer as seguintes condições:

I – Ser segurado ativo ou aposentado, todos vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR - AmpèrePrevi, com reconhecida capacidade e experiência comprovada;

II – Não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo, tampouco ter sofrido condenação criminal ou ter sido condenado por prática de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

III – Possuir certificação profissional, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários como condição para o exercício e para a permanência no cargo, sendo que;

a) Fica estipulado o prazo de até 12 (doze) meses a contar da data da posse do Conselheiro para comprovar a sua devida certificação;

b) A comprovação de certificação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo é imposição atribuída a Unidade Gestora do RPPS, a partir do dia 31 de julho de 2026, em atendimento ao Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS - Versão 2.0, em vigor nesta data.

§ 1º. O membro do Conselho Deliberativo não será destituível ad nutum, somente perdendo o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Deixar de comparecer, injustificadamente, em 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas no ano;

II – Por renúncia expressa;

III – Perda da condição de segurado ou beneficiário do AmpèrePrevi; ou

do Edital de Eleição ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do referido mandato;

c) o processo eleitoral deverá estar concluído 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

d) deverão ser considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os candidatos inscritos, em ordem decrescente de classificação, iniciando-se o preenchimento das vagas pelos titulares e depois pelos suplentes; e

e) em caso de empate no resultado da eleição, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de serviço público da administração pública direta, autárquica ou fundacional.

§ 2º. Os candidatos interessados em compor qualquer um dos Conselhos poderá inscrever-se somente para um órgão, não sendo permitido exercer concomitantemente as funções de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 3º. Por ocasião da posse, os membros indicados e os eleitos do Conselho Deliberativo deverão apresentar, por sua conta, documentos que comprovem as condições previstas no art. 11, incisos I e II, e § 1º, da Lei nº 1781/2017.

§ 4º. Somente os segurados e beneficiários do AmpèrePrevi poderão participar do pleito eleitoral como votantes, sendo o voto facultativo.

CAPÍTULO V

Das Competências

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

I – Instituir, aprovar e alterar o seu regimento interno;

II – Aprovar a política anual de investimentos dos recursos do AmpèrePrevi para o próximo exercício, e suas revisões;

III – Avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos do AmpèrePrevi;

IV – Apreciar e aprovar a prestação de contas anual do AmpèrePrevi, após o parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

V – Solicitar e apreciar a contratação, na forma da lei, de instituição financeira para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e dos demais serviços correlatos à custódia de valores;

VI – Solicitar e apreciar a aquisição, a alienação, a oneração, a permuta, a troca, a venda ou a construção de bens imóveis do AmpèrePrevi, bem como a aceitação de doações com ou sem encargo, observada a legislação pertinente;

VII – Solicitar e apreciar a contratação de empresas ou pessoas físicas especializadas para a prestação de serviços de auditorias contábeis, estudos atuariais, financeiros, contábeis, consultoria previdenciária e jurídicos;

VIII – Solicitar e apreciar a contratação de pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

IX – Apreciar processos licitatórios;

X - Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes da gestão que comprometam o desempenho e o cumprimento das finalidades do AmpèrePrevi.

IV – Por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- a) prática de ato lesivo aos interesses do AmpèrePrevi;
- b) desídia no cumprimento do mandato;
- c) infração ao disposto nesta Lei;
- d) por motivos de impedimento, definidos no regimento interno;
- e) em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado ou
- f) condenação por prática de ato de improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado.

§ 2º. Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as ausências, quando comprovadas, relativas a:

- I - Gozo de férias regulamentares;
- II - Viagens a serviço;
- III – Licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoas da família, paternidade e gestante;
- IV – Serviços obrigatórios por lei.

§ 3º. Na decisão fundamentada em qualquer das hipóteses do inciso IV, do § 1º, deste artigo, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Caberá ao AmpèrePrevi destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo serão pessoal e solidariamente responsáveis, civil, criminal e administrativamente, pelos atos lesivos que praticarem, ativa ou passivamente, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-lhes, no que couber, o disposto na legislação federal aplicável à espécie.

§ 6º. Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária remuneratória ou indenizatória para o exercício do mandato, sendo suas atividades consideradas serviços públicos relevantes.

CAPÍTULO IV

Da escolha dos membros do Conselho Deliberativo

Art. 8º - Os representantes dos segurados e aposentados, perante o Conselho Deliberativo do AmpèrePrevi, serão escolhidos entre seus pares, em pleito eleitoral realizado para tal fim, com nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O processo eleitoral será objeto de Resolução do Conselho Deliberativo, que disciplinará os principais procedimentos para o pleito eleitoral, com observância, no mínimo, das seguintes disposições:

a) a Comissão Eleitoral deverá ser composta, no mínimo, por 03 (três) servidores públicos, segurados do AmpèrePrevi, cujas principais funções serão estabelecer, fiscalizar e realizar os trabalhos necessários à realização do pleito eleitoral, inclusive a elaboração do Edital de Eleição;

b) o prazo para instituição da Comissão Eleitoral deverá ocorrer, no máximo, em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente, sendo obrigatória que a publicação

XI – Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, referentes a assuntos de sua competência;

XII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao AmpèrePrevi, nas matérias de sua competência;

XIII – Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao AmpèrePrevi.

XIV – Manifestar-se em acordos de composição de débitos previdenciários do Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo com o AmpèrePrevi;

XV – Apreçar e aprovar a proposta de orçamento do AmpèrePrevi.

XVI – Aprovar a indicação da Administração;

XVII – Propor ao Poder Executivo e Legislativo a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 32 da Lei nº 1781/2017, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do AmpèrePrevi, com base nas avaliações atuariais, bem como qualquer outra alteração legislativa necessária ao bom e adequado funcionamento do AmpèrePrevi;

XVIII – Garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do AmpèrePrevi aos segurados e dependentes;

XIX – Orientar, acompanhar, normatizar e supervisionar as ações da previdência na área de benefícios e custeio e, em coordenação com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, as ações de arrecadação;

XX – Julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisão do Diretor Executivo do AmpèrePrevi, referente à concessão, ou não, de benefício previdenciário, à inscrição de dependente, à revisão de benefício, bem como outras questões decorrentes do direito de petição; e

XXI – Outras competências previstas neste regimento interno.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Representar o Conselho;

II - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - Conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento;

VI - Apreçar e homologar os requerimentos de afastamento provisório ou definitivo dos membros do Conselho, convocando seu suplente;

VII - Requisitar aos recursos humanos, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VIII - Solicitar ao AmpèrePrevi, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Regimento;

IX - Assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros as atas das reuniões;

X - Aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei.

SEÇÃO III **Do Vice-Presidente**

Art. 11 - O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituirá o Presidente na sua ausência ou em seu impedimento temporário, devendo ser eleito novo Presidente dentre os membros titulares para cumprir o restante do mandato em caso de vacância por qualquer motivo.

SEÇÃO IV **Do Secretário**

Art. 12 - Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - Secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II - Submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Zelar pela documentação do Conselho;

V - Desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI - Assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único: No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

CAPÍTULO VI **Das reuniões**

Art. 13 - O Conselho Deliberativo, tem por competência analisar e deliberar sobre as matérias a eles submetidas.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo não terá estrutura própria, contando, para a consecução de suas atribuições legais, com a da Unidade Gestora Única do AmpèrePrevi.

§ 1º - À Unidade Gestora Única do AmpèrePrevi compete realizar as atividades de suporte ao Conselho.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária mensal, conforme calendário de reuniões definido e aprovado pelo conselho na última reunião do ano ou seja na reunião do mês de dezembro do ano anterior, que definirá todas as datas de reuniões do ano seguinte, ou extraordinariamente, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, mediante:

I – Convocação de seu Presidente;

II – Solicitação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, ou

III – Solicitação do Diretor Executivo do AmpèrePrevi.

§ 1º. O quórum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) membros.

§ 2º. Fica assegurada a participação dos membros do Conselho Deliberativo em suas sessões sem prejuízo das funções dos seus cargos efetivos.

§ 3º. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de seus membros, garantido o voto de qualidade ao seu Presidente.

§ 4º. O membro do Conselho Deliberativo estará impedido de votar sempre que tiver interesse pessoal na deliberação, sendo convocado, nesse caso, o seu suplente.

§ 5º. As decisões do Conselho Deliberativo que tenham efeito administrativo serão convertidas em Resolução.

§ 6º. O mandato dos membros do Conselho de Deliberativo será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução dos membros eleitos e nomeados por mais 02 (duas) vezes por igual período, para aqueles que expressem a sua anuência e preencham os requisitos legais e normativos exigidos para o cargo, sendo que a recondução será automática, mediante registro em ata e publicação de ato do Poder Executivo.

§ 7º. Os suplentes substituirão os titulares em caso de ausência ou impedimento e, em quaisquer das hipóteses do § 3º do art. 11 desta Lei Complementar, será dada posse ao suplente e, na falta deste, o Presidente do Conselho procederá à nomeação do 2º suplente, classificado pelo quantitativo de votos, para compor o Conselho Deliberativo, até que se dê a eleição ou indicação na forma do § 1º deste artigo.

Parágrafo Único: Aberta a reunião e não havendo o quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Deliberativo, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

I - Expediente:

a) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

b) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

c) leitura e aprovação da ata da reunião.

II - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

Art. 17 - É ato administrativo de competência do Conselho Deliberativo deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meios administrativos documentais, que serão numerados anualmente a partir do número 1 (um).

Art. 18 - No caso da ocorrência de eventual voto divergente, o mesmo será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação, consignando-se o fato em ata.

Art. 19 - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 20 - As decisões do Conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, sendo sua votação nominal e aberta.

Parágrafo único - Os conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 21 - Será lavrada ata de todas as reuniões do Conselho Deliberativo, contendo todas as deliberações e discussões, devendo, no mínimo, ser publicado no Diário Oficial do Município de Ampère as Resoluções.

CAPÍTULO VII

Das Sanções

Art. 22 - O não cumprimento deste regimento por qualquer um dos Conselheiros, acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – Advertência formal;

II - suspensão por 01 (uma) reunião;

III - perda de mandato, mediante decisão em processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 23 - O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo único - As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva do AmpèrePrevi.

Art. 24 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Reunião Ordinária no dia 09 de junho de 2026.


Maicon Pedro P. Martini
Presidente

Conselho Deliberativo
Instituto de Previdência do Município de Ampère/PR - AmpèrePrevi